

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.280/2013

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO – IPSV E NOMEIA OS MEMBROS PARA O MESMO.

O Prefeito do Município de Vespasiano, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 3-A da Portaria do Ministério da Previdência Social GM 519/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO – IPSV**, em cumprimento ao disposto no artigo 3-A da Portaria MPS/GM.519/2011;

Art. 2º – O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Presidente do IPSV.

II – Diretor de Previdência e Atuária do IPSV

III – Diretor Administrativo e Financeiro do IPSV

IV – Dois servidores efetivos, ambos com formação superior, sendo um indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e outro indicado pelo Conselho de Administração do IPSV.

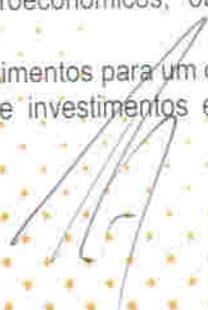
Parágrafo primeiro – O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Presidente do IPSV.

Parágrafo segundo – Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro do IPSV secretariar o Comitê de Investimentos, assim como substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, oportunidade em que designará um dos membros presentes à reunião para secretariar os trabalhos.

Parágrafo terceiro – Maioria simples dos membros, incluindo o presidente do Comitê de Investimentos deverão ser certificados por órgão competente para gestão de recursos de RPPS nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. Subsidiar o Conselho de Administração do IPSV com informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;



- VIII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX. Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X. Acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º – As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais, e ocorrerão sempre na terceira segunda-feira de cada mês, podendo tal data ser alterada por motivo de força maior, desde que comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos membros do comitê.

Parágrafo primeiro – O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

Parágrafo segundo – As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo terceiro – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido desde que haja comunicação da alteração e concordância da unanimidade dos membros do comitê.

Art. 5º – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no IPSV e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente do IPSV.

Art. 6º – A duração do mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos obedecerá ao mesmo prazo disposto na Legislação para a Diretoria Executiva do IPSV.

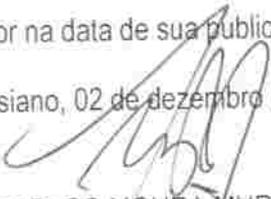
Art. 7º – O exercício das atividades de que trata este Decreto é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho.

Art. 8º – Nos termos do inciso IV, do artigo 2º deste decreto, fica nomeado o servidor Reginaldo Antônio Alves como representante do Chefe do Poder Executivo Municipal no Comitê de Investimentos.

Art. 9º – As nomeações previstas no artigo 2º deste decreto produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2015, quando serão necessárias novas nomeações para a composição deste Comitê.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 02 de dezembro de 2013.



CARLOS MOURA MURTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO por afixação na Sede
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos
termos do art. 36 da Lei Orgânica
do Município em: 02 / 12 / 2013


PROCURADORIA GERAL